



Número: **0801374-07.2020.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Misto de Bayeux**

Última distribuição : **29/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 41.800,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIO DE SOUZA SANTOS FILHO (AUTOR)		YAGO DE MELLO E SILVA MARCOLINO GOMES (ADVOGADO) JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JUNIOR (ADVOGADO) RODRIGO NOBREGA FARIAS (ADVOGADO) AFRANIO NEVES DE MELO NETO (ADVOGADO)	
ASTERO SANTOS 14417847487 (REU)			
ASTERO SANTOS (REU)			
CLICIANO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31887 288	29/06/2020 14:52	<a href="#">Ação Danos Morais - Capitão Antonio - Calúnia e Difamação ok</a>	Outros Documentos



**NÓBREGA FARIAS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO \_\_\_ JUIZADO ESPECIAL  
CÍVEL DA COMARCA DE BAYEUX/PB**

**ANTONIO DE SOUZA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, policial militar, inscrito no CPF sob o nº 012.052.964-50, residente e domiciliado na Rua Ricardo Loureiro Cavalcanti, 172, Jardim Aeroporto, Bayeux/PB, por seus advogados e procuradores adiante assinados, vem, com a devida vênua, perante Vossa Excelência, promover a presente

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

em face de **SISTEMA WEB DE RÁDIO E TV – CANAL LIVRE – BAYEUX \PB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 15.317.791/0001-55, situado na Av. Liberdade, 3702, casa G, Centro, Bayeux, Paraíba, CEP 58.306-001; **ASTERO SANTOS**, brasileiro, servidor público estadual e radialista, podendo ser citado na Av. Liberdade, 3702, casa G, Centro, Bayeux, Paraíba, CEP 58.306-001; **CLICIANO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, músico e apresentador, podendo ser citado na Av. Liberdade, 3702, casa G, Centro, Bayeux, Paraíba, CEP 58.306-001 o que faz em consonância com os elementos fáticos e jurídicos doravante elencados:

**1.** Inicialmente, é forçoso destacar que o promovente é militar de carreira no Estado da Paraíba, e independentemente de suas qualificações profissionais, que serão detalhadas no próximo item, trata-se de pessoa que tem no **RESPEITO AO PRÓXIMO** uma marca distintiva do seu caráter, sempre agindo com **urbanidade e educação** com todos os indivíduos, independente de classe social, raça, opção religiosa ou política.

Av. Rio Grande do Sul, 768  
58030-020 Bairro dos Estados, João Pessoa, PB  
Fone / Fax (55 83) 3015 8000  
nobregafarias@nobregafarias.com.br [www.nobregafarias.com.br](http://www.nobregafarias.com.br)

1





# NÓBREGA FARIAS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Estas notas introdutórias são importantes porque, em um mundo onde reinam as agressões, fake news, e o desrespeito à honra das pessoas, a postura do Capitão Antônio, nos seus 39 anos de vida, vem se pautado exatamente pela **cortesia e respeito às opiniões adversas.**

## 2. DOS FATOS

No último domingo, dia 25 de junho de 2020, o promovente foi, sem qualquer razão para tanto, atacado **em sua honra pelos promovidos**, na transmissão realizada pelo Canal Livre -Bayeux, durante o programa de Astero Santos “*Língua de Aço*”, que, frise-se, é a cidade a qual o promovente é pré-candidato a Prefeito.

3. É importante esclarecer que a reprodução das falsas informações contidas no programa supracitado foi fortemente veiculada em vários meios de comunicação, como rádio, *whatsapp*, *facebook* e *youtube* pelos promovidos.



2

Av. Rio Grande do Sul, 768  
58030-020 Bairro dos Estados, João Pessoa, PB  
Fone / Fax (55 83) 3015 8000  
nobregafarias@nobregafarias.com.br [www.nobregafarias.com.br](http://www.nobregafarias.com.br)





## NÓBREGA FARIAS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

É importante esclarecer que o querelante é, conforme já mencionado, militar de carreira na polícia militar da Paraíba, formado – Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar da Paraíba – 2003, tendo o mesmo bacharelado em Segurança Pública.

A evolução da carreira do querelante sempre se deu através de seu **esforço e dedicação pessoal**, tendo, com muito orgulho, uma vez que em 2012 recebeu Medalha Cruz de Sangue Por Atos de Bravura em Combate (Governo Estadual); 2011 foi Diplomado com o Título de Cidadão da Cidade de João Pessoa – CMJP; 2011 foi Diplomado com o Título de Cidadão da Cidade de Bayeux – CMB; 2003 foi Diplomado com o Título de Bacharel em Segurança Pública pelo CFO PMPB.

Ainda é motivo de orgulho para o querelante ser hoje da ativa da Polícia Militar do Estado da Paraíba, na patente de Capitão, entre outros fatos que o fazem ter orgulho da carreira profissional construída.

Ainda é motivo de orgulho para o promovente ter sido entre outros fatos que o fazem ter orgulho da carreira profissional construída.

Repita-se, esses esclarecimentos sobre a conduta profissional e, principalmente, meritória do promovente são necessários para **compreender a dimensão e má-fé da atitude criminosa dos promovidos**, que, intencionalmente, buscaram **distorcer e deturpar fatos para atingir a honra da vítima**.

**É que, quando se tornou fato público e notório a pré-candidatura do promovente ao cargo de prefeito da cidade de Bayeux, os promovidos começaram a fazer ataques, destilar fake news, e fazer um discurso de ódio sem fundamentos contra do Capitão Antônio, ora promovente.**





## NÓBREGA FARIAS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

4. Aos fatos, no dia 25/06/2020 no programa de Astero Santos “*Língua de Aço*” realizado pela Rádio Livre, devidamente qualificada acima, foram feitas acusações CRIMINOSAS, ABSURDAS e LEVIANAS de que o Capitão Antônio “*surrupiou dinheiro público*”.

O contexto da agressão se deu, frise-se, sem qualquer participação da vítima, no caso o promovente, ou mesmo sem qualquer justificativa.

Com efeito, o radialista Astero Santos do programa da Rádio Livre, realizou diversas acusações inverídicas relacionadas ao Capitão Antonio em canais abertos, veiculando e criando fake news a respeito do promovente, vejamos:

a) **No primeiro vídeo o radialista Astero Santos fala em rede aberta:**

“Tribunal de Justiça de Paraíba, PJE, processo, justiça eleitoral também, viu? eeh.., Ação Civil de Improbidade Administrativa, órgão julgador: 6ª Vara da Fazenda Pública, **SURRUIPIOU JÁ DINHEIRO PÚBLICO, VIU?!**, preste atenção.., distribuição em 15/08/2018, valor da causa R\$ 10.469.35, ok?!.., assunto: violação aos princípios administrativos (...) **réu: Antônio de Souza Santos Filho, é o réu, quem é esse?... É o que se diz pré-candidato a prefeito de Bayeux, conhecido por Capitão Antônio, tá aqui!!!** (...)” (g.n.)

b) **No segundo vídeo, Astero Santos ao lado de Cliciano Oliveira de Figueiredo, continuam:**

“**Daqui há pouco tem a história do pré-candidato a prefeito que está sendo condenado** (...) Eleições (...) daqui há pouco saí viu?! Você que tá esperando. (...) **Quem é o marginal? Quem é o marginal político e político marginal?**” (g.n.)





**NÓBREGA FARIAS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) **No terceiro vídeo, veja-se, além de destilar mentiras criminosas contra o promovente, ambos os apresentadores afirmam ser apoiadores de outra bandeira partidária, o que demonstra claramente o interesse político-calunioso para manchar a imagem do promovente, vejamos o que é dito:**

“Daqui há pouco, você vão ficar sabendo quem é o candidato a prefeito de Bayeux que o nome dele está sujo (...) **ele veio tentar se lavar em Bayeux, mas o nome dele está sujo** (...) Meus amigos, meus amigos eleitores Bayeux e vocês que apoiam candidatos a prefeito e vereadores porque que vocês não prestam atenção antes de apoiar uma pessoa (...) eu e esse daqui (Astero Santos) **fomos cogitados por vários candidatos a prefeito de Bayeux, não foram nem 1 nem 2, foram uns 8 ou 10, mas a gente se encaixou naquela pessoa que a gente tava procurando e que nossa cidade precisa, aquela pessoa ficha limpa e mãos limpas, então a gente optou pelo Patriotas junto com o Capitão Sena eu e Astero**(...)”. (g.n)

d) **No quarto vídeo as acusações continuam, vejamos:**

“Este é o processo exatamente de Improbidade Administrativa que reponde o cidadão que se diz pré-candidato da Prefeito de Bayeux. Ai eu pergunto aos nossos amigos e nossas amigas: é preciso colocar de novo um mal feitor na administração pública? (...)”

e) **No quinto vídeo o terceiro demandado apresentador do programa (Cliciano Oliveira de Figueiredo) afirma que está divulgando tais informações caluniosas para o público através do uso da plataforma whatsapp, vejamos:**

“Mas agora tem um whatsapp e a gente mostra pra todo mundo o que está pra acontecer, será que Bayeux merece mais um picareta?”





## NÓBREGA FARIAS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A partir da divulgação em larga escala dessa transmissão, os promovidos passaram a denegrir nitidamente de forma caluniosa a imagem do promovente, com a única intenção de **atingir diretamente a honra da vítima**, afirmando, através de **insinuações maldosas e diretas, inclusive citando o nome do mesmo em rede aberta**, que o mesmo teria *surrupiado dinheiro público!*

Em várias oportunidades, dentro de um mesmo programa, e do conteúdo disseminado no Facebook e Whatsapp, os promovidos **atingem a honra da vítima e lhe imputam a prática de ato criminoso**, conforme trechos transcritos acima.

E não se venha se afirmar que não houve qualquer acusação pessoal ao promovente, e sim uma crítica genérica. **A fala dos promovidos foi intencional, premeditada e meticulosamente direcionada à vítima.**

Se tal fato não consistir em crime contra honra, imperiosa a necessidade de se revisar os tipos penais relacionados no Código Penal!

Dessa forma, indiscutível a ilicitude da postura da querelada.

**5. Não obstante, vale mencionar que não há qualquer acusação ou processo judicial correndo contra o promovente que trata de desvio de dinheiro público ou qualquer coisa relacionada ao tema!!**

Isso denota que foram inventadas mentiras com o intuito tão somente de atingir a honra do promovente de forma a desestabilizar sua pretensa candidatura.

De fato, há sim um processo judicial em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública (0845089-06.2018.8.15.2001) em que o mesmo atua como parte.

Av. Rio Grande do Sul, 768  
58030-020 Bairro dos Estados, João Pessoa, PB  
Fone / Fax (55 83) 3015 8000  
nobregafarias@nobregafarias.com.br [www.nobregafarias.com.br](http://www.nobregafarias.com.br)

6





## NÓBREGA FARIAS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contudo, há uma grande diferença no conteúdo do processo com o que foi veiculado por parte dos promoventes.

Não há naqueles autos, nenhuma acusação de desvio de dinheiro público ou qualquer coisa relacionada a “*surrupiar dinheiro público*” como disse o promovente, não há menção a nada referente naquele processo.

Sendo assim, a única intenção é de macular a honra e a imagem da vítima.

### **6. DOS DANOS MORAIS**

É inaceitável e intolerável que as promovidas venham a acusar o promovente de surrupiar dinheiro público em rede aberta e mensagens direcionadas, sem demonstrar preocupação, em momento algum, com a sua dignidade e honra.

Muito pelo contrário, restou patente que as promovidas agiram com o escopo de, não somente, ferir a honra do promovente como prejudicar a sua imagem e conceito, através de atribuição falsa, caluniosa e difamante, perante todos!

Dessa forma, resta incontroversa a conduta ilícita da promovida e a lesão à honra e à dignidade da vítima, ora promovente, decorrente daquela conduta, em que se lhe imputou fato calunioso e difamante – surrupiar dinheiro público–.

Ressalte-se, ainda, que no estágio atual de nossa sociedade e de nosso sistema jurídico, é inadmissível a veiculação de campanha difamatória, injuriosa ou caluniosa, que atenta contra direitos positivados, inclusive, na Constituição Federal.

Com efeito, a mesma democracia que nos proporciona a livre manifestação do pensamento, combate inexoravelmente atos que atentam contra a

7

Av. Rio Grande do Sul, 768  
58030-020 Bairro dos Estados, João Pessoa, PB  
Fone / Fax (55 83) 3015 8000  
nobregafarias@nobregafarias.com.br [www.nobregafarias.com.br](http://www.nobregafarias.com.br)







## NÓBREGA FARIAS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

vida privada, a intimidade, a honra e a imagem das pessoas. A mesma Constituição que garante a liberdade de expressão e opinião impede a prática do abuso do direito e lesão à honra e à dignidade das pessoas.

Por conseguinte, dúvida inexistente acerca do dever do réu de indenizar os danos causados à autor, nos precisos termos do art. 953 do Código Civil Brasileiro, assim como, o art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal, são deveras elucidativos, respectivamente, *ad litteram*:

**Art. 953. A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido.**

**Art. 5º - omissis;**

**V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;**

**X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”**

Impende ainda ressaltar que as palavras caluniosas e difamatórias irrogadas dolosamente pelos promovidos foram intencionalmente veiculadas contra o promovente por meio de redes sociais de internet (grupo de WhatsApp).

De acordo com o entendimento corrente de nossos tribunais, impropérios e acusações falsas, perpetrados por meio de redes sociais, caracterizam violação à honra que gera dever de indenizar pelo dano moral daí decorrente, conforme se infere dos inúmeros arestos abaixo colacionados, recentemente lavrados pelo Colendo Tribunal de Justiça de São Paulo:

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Ofensas à recorrida, professora da rede municipal e esposa de membro de corpo de bombeiros, por meio da rede social Facebook, em grupo do condomínio edilício. Manifestações injuriosas e difamatórias que ultrapassam o direito de crítica e de livre manifestação. Liberdade de expressão que não deve se sobrepor aos direitos fundamentais da honra e da privacidade. Linguagem coloquial e informal usada na Internet tem limites na honra alheia. Dever da ré de indenizar a autora por danos morais. Critérios de fixação dos danos morais.**

8

Av. Rio Grande do Sul, 768  
58030-020 Bairro dos Estados, João Pessoa, PB  
Fone / Fax (55 83) 3015 8000  
nobregafarias@nobregafarias.com.br [www.nobregafarias.com.br](http://www.nobregafarias.com.br)





## NÓBREGA FARIAS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Funções ressarcitória e punitiva. Danos morais fixados em R\$ 5.000,00. Recurso improvido. (Relator(a): Francisco Loureiro; Comarca: Americana; Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 07/02/2017; Data de registro: 07/02/2017) – grifo nosso

**AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA – Ofensas à recorrente por meio da rede social Facebook – Ameaças formuladas pela ré que ultrapassam o direito de crítica e de livre manifestação, e tiveram sua ilicitude agravada pela repercussão gerada na rede social – Liberdade de expressão que não deve se sobrepor aos direitos fundamentais da honra e da privacidade – Linguagem coloquial e informal usada na Internet tem limites na violação da honra alheia** – Comando ao Facebook de retirar as mensagens ofensivas, devidamente identificadas pela autora – Dever da corré de indenizar a autora por danos morais – Critérios de fixação da reparação – Funções ressarcitória e punitiva – Ação julgada procedente em face de ambos os réus – Redistribuição da sucumbência – Recurso provido. (Relator(a): Francisco Loureiro; Comarca: Nuporanga; Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 07/03/2017; Data de registro: 08/03/2017) – grifo nosso

**RESPONSABILIDADE CIVIL - Pleito de indenização por danos morais - Autora, que se diz vítima de dor moral diante do recebimento de mensagens de textos no seu aparelho celular ("watsapp", "SMS") e na rede social ("Facebook") - Conteúdo destas difamatórias e injuriosas feitas pela ré - Sentença de procedência - Inconformismo exclusivo desta - Preliminar de cerceamento afastada - Abuso do direito de liberdade de expressão - Reconhecimento do ilícito e do dever de indenizar pelo dano extrapatrimonial** - Redução, contudo, ante a incapacidade financeira da ré, do montante da indenização de R\$ 12.000,00 para R\$ 5.000,00, apta aos objetivos da lei - Apelo provido em parte. (Relator(a): Galdino Toledo Júnior; Comarca: São Carlos; Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 10/05/2016; Data de registro: 10/05/2016) – grifo nosso

**RESPONSABILIDADE CIVIL - Pleito de indenização por danos morais - Autor, que se diz vítima de ofensa traduzida por dor moral diante de lançamento de comentário, calunioso, difamante e injurioso feito pelos réus a respeito da sua atuação profissional - Insinuação de prática de ilícito e uso de expressão abreviada de baixo calão em bate-papo ocorrido no meio virtual (Facebook) - Abuso do direito de liberdade de expressão - Reconhecimento do ilícito e do dever de indenizar** - Redução, contudo, do montante indenizatório de dez salários mínimos para R\$ 3.000,00 para cada ofensor, apta aos objetivos da lei - Apelos dos réus providos em parte, prejudicado o apelo do autor. (Relator(a): Galdino Toledo Júnior; Comarca: Araraquara; Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 18/08/2015; Data de registro: 18/08/2015) – grifo nosso

9

Av. Rio Grande do Sul, 768  
58030-020 Bairro dos Estados, João Pessoa, PB  
Fone / Fax (55 83) 3015 8000  
nobregefarias@nobregefarias.com.br [www.nobregefarias.com.br](http://www.nobregefarias.com.br)





## NÓBREGA FARIAS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Idêntica posição tem o Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, entendendo que o constrangimento decorrente de ofensas irrogadas em redes sociais caracterizam dano moral *in re ipsa*, como se pode depreender dos julgados adiante ementados:

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. OFENSAS PESSOAIS VEICULADAS EM SITE DE RELACIONAMENTO - FACEBOOK. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. INDENIZAÇÃO MANTIDA. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO A AMBOS OS RECURSOS. - **As ofensas veiculadas em site de relacionamento - Facebook pela parte ré contra a pessoa da autora autoriza o decreto de procedência da ação e a indenização por danos morais fixados nos termos da sentença. - Inexiste dúvida de que a publicação em rede social de mensagens pejorativas, desprovidas de provas, com o intuito de denegrir a imagem, honra e reputação da parte autora, com reflexos na vida pessoal e profissional, configura ato ilícito, passível de indenização.** - O constrangimento decorrente da atitude do réu acarreta dano moral indenizável. Trata-se do chamado dano moral *in re ipsa*. Indenização mantida, pois fixada de acordo com os parâmetros utilizados pela 3ª Câmara Cível em situações análogas. - Consoante entendimento do art. 557, caput, do CPC, -O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicado, ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior-. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00106762920138150011, Relator DES. JOSE AURELIO DA CRUZ, j. em 13-02-2015). – grifo nosso

APELAÇÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA. COMENTÁRIOS OFENSIVOS À HONRA E À IMAGEM EM REDE SOCIAL. FACEBOOK. CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 186 E 927, DO CÓDIGO CIVIL. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DE FORMA PRUDENTE. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSOS DESPROVIDOS. - **Restando a comprovação de ocorrência do ilícito, a existência de dano e o nexo causal, fica configurado o dever de indenizar, nos moldes dos arts. 186 e 927, do Código Civil. - Comprovada a lesão à honra e à imagem do autor, cumulada aos demais pressupostos da responsabilidade civil, ressoa como indispensável a reparação, visto ser essa a única forma de compensar o dano experimentado.** - A indenização por dano moral deve ser fixada com prudência, segundo os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando-se, ainda, as peculiaridades do caso concreto, e, tendo sido observados tais critérios quando da fixação do quantum indenizatório, é de se manter o valor estipulado na sentença.

10

Av. Rio Grande do Sul, 768  
58030-020 Bairro dos Estados, João Pessoa, PB  
Fone / Fax (55 83) 3015 8000

nobregafarias@nobregafarias.com.br [www.nobregafarias.com.br](http://www.nobregafarias.com.br)





## NÓBREGA FARIAS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00025644620138150181, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO, j. em 19-04-2016) – grifo nosso

Diante do exposto, não restam dúvidas que as ofensas gratuitas propaladas pelos promovidos em rede aberta caracterizam dano moral presumido, cujo reconhecimento independe de comprovação, ante o caráter *in re ipsa* da lesão à honra.

Por conseguinte, tendo sido divulgados fatos inverídicos e danosos à honra objetiva e subjetiva do promovente e tendo a autoria de tais ofensas sido atribuída às pessoas dos promovidos, requer-se a procedência da presente demanda, afim de que esta seja condenada em indenização por danos morais, no valor de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

**7. PELO EXPOSTO**, pede e espera o promovente seja a presente demanda julgada totalmente procedente, para condenar a promovida em indenização por danos morais, no valor de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

**REQUER-SE** a citação do promovido por AR, no endereço já declinado, para comparecer a audiência de conciliação a ser designada por Vossa Excelência, sob pena de revelia, bem como todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente, depoimento pessoa da ré, sob pena de confesso, bem como prova documental, pericial e juntada de documentos.

*Dá-se a causa o valor de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).*

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 27 de junho de 2020.

Av. Rio Grande do Sul, 768  
58030-020 Bairro dos Estados, João Pessoa, PB  
Fone / Fax (55 83) 3015 8000  
nobregafarias@nobregafarias.com.br [www.nobregafarias.com.br](http://www.nobregafarias.com.br)

11





**NÓBREGA FARIAS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Carlos Frederico Nóbrega Farias**  
OAB/PB 7.119

**Rodrigo Nóbrega Farias**  
OAB/PB 10.220

**Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Jr.**  
OAB/PB 11.591

**Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva**  
OAB/PB 10.914

**Gláucia Fernanda Neves Martins**  
OAB/PB 7.711

**George Ottávio Brasilino Olegário**  
OAB/PB 15.013

**Eduardo Q. E. Maia Paiva**  
OAB/PB 23.664

**Afrânio Neves de Melo Neto**  
OAB/PB 23.667

Av. Rio Grande do Sul, 768  
58030-020 Bairro dos Estados, João Pessoa, PB  
Fone / Fax (55 83) 3015 8000  
nobregafarias@nobregafarias.com.br [www.nobregafarias.com.br](http://www.nobregafarias.com.br)

12

